



ROTEIRO DE APRESENTAÇÃO – SEMINÁRIO E

- **Estatuto da Corte Internacional de Justiça (1920/1945)**

Contexto Histórico: A Corte Internacional de Justiça (CIJ) é o principal órgão judiciário das Nações Unidas. Sua criação representa a culminação de um longo processo de desenvolvimento de métodos de resolução pacífica de controvérsias internacionais, que necessitavam da mediação de terceiros. O trabalho das Conferências de Paz de Haia de 1899 e 1907 ajudou a moldar propostas apresentadas entre 1911 e 1919 para a criação do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (PCIJ). No contexto da formulação do Pacto da Liga das Nações, criou-se, portanto, o Estatuto do PCIJ, que representou avanço significativo para o direito internacional, desenvolvendo um processo judicial adequado. Com a eclosão da Segunda Guerra Mundial, era necessário considerar o futuro do PCIJ e a nova ordem internacional. Decidiu-se pela criação de uma nova corte como parte integrante das Nações Unidas. A CIJ herdou sua base de decisões judiciais PCIJ, já que o Estado do tribunal é a base do Estatuto da Corte. A CIJ teve seus primeiros membros eleitos em 06 de fevereiro de 1946 e sua sessão inaugural efetuada em 18 de abril do mesmo ano.

Estrutura e Análise do conteúdo: O Estatuto da CIJ é composto por 70 artigos, divididos em cinco capítulos. Assinado junto à Carta das Nações Unidas, ele determina que a Corte é responsável por solucionar as disputas jurídicas submetidas a ela pelos Estados, assim como fornecer pareceres consultivos sobre questões encaminhadas por outros órgãos da ONU, como o Conselho de Segurança ou a Assembleia Geral.

O primeiro capítulo define a organização e institucionalização da corte, estabelecendo, por exemplo, que será composta por juízes independentes eleitos sem atenção à sua nacionalidade. Nos termos do segundo capítulo, especialmente no artigo 34, §1º, ressalta-se que apenas os Estados podem constituir partes perante o tribunal. A competência da Corte se estende a todos as questões que lhe são submetidas, bem como a todos os assuntos previstos da Carta da ONU. Os capítulos três e cinco tratam, respectivamente, de questões procedimentais e emendas.

Em relação à legislação aplicável, entende-se que o artigo 38 do Estatuto descreve as principais fontes de DIP, as fontes estatutárias: convenções internacionais, costume internacional, princípios gerais do direito reconhecidos pelas nações civilizadas, decisões judiciais e doutrinas dos publicistas mais qualificados das diferentes Nações. No entanto, se as partes envolvidas concordarem, a Corte pode tomar uma decisão com base no que considerasse justo e correto, em vez de seguir estritamente as regras legais. A própria CIJ decide se tem jurisdição sobre um caso, buscando não interferir em questões internas dos Estados sem justificação legal adequada. No entanto, a jurisdição da CIJ não é compulsória, pois se fundamenta no consentimento dos Estados. Segundo o artigo 94 da Carta da ONU, os Estados se comprometem a aceitar as decisões proferidas pela Corte em qualquer caso em que forem parte.

- **Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (1998)**

Contexto Histórico: O Tribunal Penal Internacional (TPI) é fruto de uma evolução significativa do Direito Internacional, culminando numa jurisdição criminal internacional permanente aplicável diretamente a indivíduos. Podemos considerar, nesse sentido, a criação do TPI como precedido por dois momentos históricos fundamentais: os Tribunais Militares Internacionais (TMI) em Nuremberg e Tóquio e os Tribunais *ad hoc* da década de 1990.

A noção principal que guiou os Tribunais anteriores e, conseqüentemente, o TPI é a imprescindibilidade do julgamento de indivíduos, os quais devem ser responsabilizados por suas violações do DIP, independentemente da posição que ocupam em um Estado. A Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948) e as Convenções de Genebra (1949) revelam a continuidade da relevância da questão. Elas foram base dos Estatutos do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (TPII), Tribunal Penal Internacional para Ruanda (TPIR) e do próprio TPI, de forma que as regulações dos direitos de guerra operavam, agora, em conflitos internos e internacionais.

Já o Estatuto de Roma foi a materialização do princípio de responsabilização criminal individual perante o Direito Internacional, com a significância de um instrumento jurídico que altera a cultura de impunidade. Tratados internacionais anteriores já proibiam os mesmos crimes, mas eram incapazes de aplicar o Direito Internacional, principalmente quando confrontados com a questão da soberania nacional.

Estrutura e Análise do conteúdo: O Estatuto de Roma é constituído por um preâmbulo e 13 capítulos, compreendendo um total de 128 artigos que estabelecem a estrutura, os procedimentos e os princípios do TPI. O Tribunal foi instituído por meio deste Estatuto em julho de 1998, com o propósito de prevenir a impunidade por crimes graves que afetam a comunidade internacional, operando de maneira complementar às jurisdições penais nacionais dos Estados Parte. O referido documento detalha a institucionalização e o funcionamento do Tribunal ao longo de seus capítulos. Para os fins desta análise, enfocaremos os Capítulos I e II, que abordam a criação, competência e direito aplicável da instituição.

Consoante ao artigo 1º do Estatuto, o Tribunal é estabelecido como uma instituição permanente com jurisdição "sobre indivíduos responsáveis por crimes de mais alta gravidade com alcance internacional": crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão, conforme definidos nos artigos 5, 6, 7 e 8 do referido Estatuto. Os culpados serão considerados individualmente responsáveis, de modo que a aplicação do Estatuto é equitativa para todos os indivíduos: as imunidades de direito interno ou internacional não obstam o exercício da jurisdição pelo Tribunal.

Além do Estatuto, o Tribunal se baseia em tratados e princípios do direito internacional como fontes normativas. Na ausência destes, o Tribunal pode recorrer a princípios extraídos do direito interno de sistemas jurídicos existentes, desde que sejam compatíveis com as normas e padrões internacionalmente reconhecidos, especialmente no que diz respeito aos direitos humanos.

Portanto, observa-se que o Tribunal se diferencia da Corte Internacional de Justiça, principalmente na responsabilização penal de indivíduos. No entanto, o Estatuto enfatiza que essa distinção não prejudicará de forma alguma a responsabilidade do Estado pelos crimes cometidos, evidenciando, assim, a complementaridade entre as duas instituições.